

MENSAGEM N° 038/2019 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 05 de julho de 2019.

Ao Exmo. Sr. Ver. Carlos Alberto Gomes de Matos Mota Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Assunto: Remessa do Projeto de Lei nº 038/2019.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

OS JUL 2019 1200 Hs

Nº Protocolo 9641 8 1 07

Rundrica Protocolista

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar repasse de parcela do recurso proveniente do Precatório nº 99235/CE, nos termos do acordo extrajudicial homologado nos autos do processo judicial nº 0016482-16.2008.4.05.8100 pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, diretamente aos professores da Rede Pública do Município de Maracanaú relacionados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015 e aos profissionais do Magistério aposentados no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2015, de forma linear, na forma que especifica, e dá outras providências."

Referido projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder o repasse de R\$ 18.787.452,94 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para o cumprimento do acordo extrajudicial homologado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do processo judicial nº 0016482-16.2008.4.05.8100, que consiste no pagamento de 02 (dois) salários, tendo como base a remuneração do profissional do magistério do mês de dezembro de 2016 para os profissionais do magistério relacionados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015, assim como o pagamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) aos profissionais do magistério aposentados no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2015, na forma linear, totalizando, um valor de R\$ 19.037.452,94 (dezenove milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

A presente propositura legislativa fundamenta-se, além da decisão judicial homologatória proferida pelo Desembargador Federal Relator Convocado, Dr. Leonardo Augusto Nunes Coutinho, nos autos Apelação Cível nº 487902/CE (0016482-16.2008.4.05.8100), de igual modo, na decisão proferida pelo Desembargador Federal Relator Convocado, Dr. Flávio Roberto Ferreira de Lima, nos autos do Agravo de Instrumento nº 144492/CE (0001043-34.2016.4.05.0000) interposto pelo SUPREMA, que reformou, em parte, a decisão do Juiz Federal titular da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, para ressaltar que as verbas do precatório nº 99235/CE deve ocorrer em conformidade com o que está disposto no art. 60 do ADCT, com redação original dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, ou seja, que uma proporção não inferior a sessenta por cento (60%) dos recursos do FUNDEF seja destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

Com efeito, o acordo extrajudicial firmado pelas partes (Município de Maracanaú X SUPREMA) e devidamente homologado pelo Poder Judiciário Federal (TRF 5ª Região) foi celebrado quando em pleno vigor essa decisão judicial proferida nos autos do prefalado agravo de instrumento e amplamente favorável ao Sindicato e, por conseguinte, aos professores da rede pública de ensino de Maracanaú.

A



Solicito a sua votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão do caráter alimentar, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

FIRMO CAMURÇA Prefeito de Maracanaú